



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 1217, Ano 5 – 25/10/2022

Sumário

Resolução nº 039/2022 – CMAS/SJP	2
Resolução CMS/SJP n.º 213, de 20 de outubro de 2022 – CMS/SJP	2





Resolução nº 039/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996; e

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 11, da Resolução nº 013/2021 – CMAS/SJP e deliberação do colegiado na 15ª Reunião Ordinária, de 14 de outubro de 2022:

RESOLVE:

Aprovar o requerimento de Registro do *Programa Grupo de Amparo à Gestante - GAGE* executado pelo Centro Espírita Caminho do Evangelho, sob nº 007/2022, conforme previsto na Resolução nº13/2021 CMAS/SJP, Art. 6, inciso III.

São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS

Resolução CMS/SJP n.º 213, de 20 de outubro de 2022 – CMS/SJP

Dispõe sobre o Regulamento da XV Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/2017, Lei Municipal n.º 2.252/2013, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando Resolução CNS n.º 664, de 05 de outubro de 2021.

Considerando Resolução CNS n.º 669, de 25 de fevereiro de 2022.

Considerando Resolução CNS n.º 680, de 05 de agosto de 2022.

Considerando Resolução CES/PR n.º 011/2022 de 31 de março de 2022.

Considerando Resolução CES/PR n.º 012/2022 de 28 de abril de 2022.

Considerando Resolução CES/PR n.º 013/2022 de 30 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da XV Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, conforme Anexo I;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 20 de outubro de 2022.

Robson “Jamaica” Vieira da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Homologado a presente
Resolução em 20/10/2022.

Giuvana Casagrande
Secretária Municipal de
Saúde

ANEXO I

REGULAMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CNS)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (15ª CONSAUDE SJP), instância superior com poder deliberativo, Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será realizada na **Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro - São José dos Pinhais), sendo a partir das 17 horas às 22 horas, nas datas de 08 e 09 de dezembro de 2022**, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012, Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022 (Artigo 10) e Lei Municipal 1.435, de 23 de outubro de 2009, para:





I – debater o Tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), da vida e da democracia;

II - avaliar a situação de saúde municipal, referente à atuação da saúde pública do âmbito estadual (Atenção Secundária) e nacional (Atenção Terciária);

III – formular recomendações no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;

IV – eleger as entidades e seus representantes para o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, mandato de 2024-2027;

V - eleger a Delegação Municipal do Segmento Usuário, para representar o Município de São José dos Pinhais na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

VI – elaborar Relatório Final da 15ª CONSAUDE SJP.

§ 1º A 15ª CONSAUDE SJP será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e organizada por Comissão Organizadora dotada de membros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (baseada em decisões aprovadas pelo Pleno do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Saúde).

§ 2º A Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP (Resolução CMS/SJP nº 211/2022) terá como sede o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (CMS/SJP), localizada na Rua Cruz Machado, 70, Bairro: São Pedro - São José dos Pinhais - PR.

Art. 2º A 15ª CONSAUDE SJP será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do CMS/SJP.

Art. 3º A 15ª CONSAUDE SJP é aberta a todos os cidadãos nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde), Plenárias e Municipal, conforme este Regulamento.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º O Tema da 15ª CONSAUDE SJP, por se tratar da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, em referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 664/2021, Art. 7º, § 3º) será: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia!”**.

Art. 5º Os Eixos temáticos da 15ª CONSAUDE SJP, por se tratar da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde para a 17ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 680/2022) e 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (Resolução CES/PR nº 13/2022), são:

I - O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Parágrafo único. As palestras, nas distintas Etapas da Conferência, terão por finalidade a qualificação dos debates, com base no Documento Orientador, para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, provido pelo Conselho Nacional de Saúde (disponível em <http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-saude/eventos/conferencia-de-saude>).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP será composta por integrantes Conselheiros(as) Municipais de Saúde e Conselheiros(as) Locais de Saúde, indicados(as) pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II – Coordenação Geral;

III – Secretaria Geral;

IV - Coordenação de Comunicação;

V - Coordenação de Credenciamento;

VI - Relatoria Geral.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º A Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP terá as seguintes atribuições:

I - promover as ações necessárias à realização das Etapas da 15ª CONSAUDE SJP, atendendo às deliberações do Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e propor:

- a) o detalhamento de sua metodologia.
- b) os nomes de palestrantes e composição de Mesas.
- c) os critérios para participação, número de participantes e definição dos Convidados(as) Especiais municipais e nacionais.
- d) a forma da indicação ou eleição dos(as) Delegados(as) e futuros(as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde das entidades municipais, conforme seus respectivos Segmentos (usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde).
- e) organização / unificação das Propostas Aprovadas nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias.

II - enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional;

III - apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados(as), assim como discutir questões pertinentes à 15ª CONSAUDE SJP;

IV - analisar e aprovar a prestação de contas da 15ª CONSAUDE SJP;

V - encaminhar as Propostas Aprovadas na Plenária Final da 15ª CONSAUDE SJP à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde até às 17 horas do **dia 03 de abril de 2023**, conforme Artigo 33, da Resolução CES/PR nº 013/2022;

VI - encaminhar o resultado da eleição (Ficha de Inscrição, com cópia da Ata e Lista de Presença assinada da 15ª CONSAUDE SJP) da Delegação Municipal (Delegados(as) Titulares e Suplentes), que participarão da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até às 17 horas do **dia 03 de abril de 2023**, conforme Artigo 11, § 2º, da Resolução CNS nº 680/2022.

VII - encaminhar o Relatório Final da 15ª CONSAUDE SJP à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até **dia 28 de abril de 2023**, conforme Artigo 10, § 4º, da Resolução CNS nº 680/2022.

Art. 9º À Presidência da Comissão cabe:

- I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - coordenar as atividades da Comissão Organizadora;
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV - supervisionar todo o processo de organização da 15ª CONSAUDE SJP;
- V - assinar Ofícios, Memorandos e Resoluções da Comissão Organizadora.

Art. 10. À Coordenação Geral da Comissão Organizadora cabe:

- I - supervisionar todo o processo de organização da 15ª CONSAUDE SJP;
- II - substituir a Presidência nos seus impedimentos.

Art. 11. À Secretaria Geral da Comissão cabe:

- I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 15ª CONSAUDE SJP;
- III - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP, para providências;
- IV - coordenar os servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio técnico, financeiro, logístico e de infraestrutura para a 15ª CONSAUDE SJP;
- V - apoiar a Coordenação Geral e Presidência da Comissão;
- VI - substituir a Coordenação Geral nos seus impedimentos.

Art. 12. À Relatoria Geral da Comissão cabe:

- I - providenciar o registro documentado por meio de fotografias e texto técnico por meio de Atas das reuniões da Comissão Organizadora, Atas das Pré-Conferências de Saúde, Atas das Plenárias e a Atas da Etapa Municipal;
- II - consolidar as Propostas Aprovadas nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias;
- III - coordenar a elaboração e a organização das Moções aprovadas na Plenária Final da 15ª CONSAUDE SJP;



IV - estruturar o Relatório Final da 15ª CONSAUDE SJP e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, em tempo hábil.

Art. 13. À Coordenação de Comunicação da Comissão Organizadora cabe:

I - propor a política de divulgação da 15ª CONSAUDE SJP;

II - promover a divulgação do Regulamento da 15ª CONSAUDE SJP;

III - orientar as atividades de Comunicação Social da 15ª CONSAUDE SJP;

IV - promover ampla divulgação da 15ª CONSAUDE SJP nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde e órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 14. À Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora cabe:

I – organizar e estruturar todos os processos de inscrição, credenciamento e eleição das Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias, conforme este Regulamento;

II – controlar número de Delegados(as) eleitos(as), inscritos(as) e credenciados(as), com direito a voz e voto nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde), Plenárias e Etapa Municipal, conforme este Regulamento;

III – realizar o chamamento de Suplentes de delegado(a) previamente inscrito(a), para credenciamento, na ausência do(a) Delegado(a) Titular.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 15. A 15ª CONSAUDE SJP contará com duas etapas para elaboração, votação de propostas e eleição de Delegados(as), de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias – **De 31 de Outubro até 02 de Dezembro de 2022;**

II - Etapa Municipal – **Dias 08 e 09 de dezembro de 2022;**

§ 1º Os debates sobre o Tema e Eixos Temáticos da 15ª CONSAUDE SJP serão conduzidos em todas as Etapas.

§ 2º Na Etapa Municipal será assegurada a paridade dos(as) Delegados(as) representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos(as) Delegados(as) dos demais Segmentos, conforme previsto na Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n. 8.142/1990.

Art. 16. A responsabilidade pela realização e acompanhamento de cada Etapa da 15ª CONSAUDE SJP será de competência da Comissão Organizadora.

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DE SAÚDE E PLENÁRIAS

Art. 17. As Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias contarão com transmissão ao vivo pelo *Youtube* e terão por objetivos:

I – discutir, propor e aprovar propostas de ações, conforme os Eixos Temáticos do Art. 5º, para o fortalecimento da Política Estadual e Nacional de Saúde Pública;

II – discutir, propor e aprovar propostas no âmbito do Município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;

III - eleger Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegados(as) das entidades que participarão da 15ª CONSAUDE SJP.

§ 1º As Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias, que antecedem a Etapa Municipal não terão caráter deliberativo, mas consultivo.

§ 2º A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não seja realizada qualquer das Pré-Conferências de Saúde e ou Plenárias.

§ 3º As vagas não preenchidas em alguma das Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) serão administradas pela Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP entre os Suplentes de delegados(as) eleitos(as).

Art. 18. O pré-requisito, para que as entidades possam indicar ou eleger Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegados(as) do Segmento Usuário nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde), será por meio da apresentação de documentação comprobatória da entidade e indicados(as), conforme o Art. 38.



§1º Os(As) usuários(as) que ocupam Cargos Comissionados de qualquer Secretaria ou Setor da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, ou servidores de qualquer Secretaria Municipal que exerçam função de Chefia ou Coordenação na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, não poderão ser indicados(as), eleitos(as), candidatar-se ou assumir como Delegados(as) Titulares ou Suplente de delegados(as) do Segmento dos Usuários na 15ª CONSAUDE SJP, podendo efetivar sua participação somente como Gestores ou Observadores.

§2º Os(As) usuários(as) que ocupam Cargos Eletivos, Comissionados da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Chefia ou Coordenação, não poderão ser indicados(as), eleitos(as), candidatar-se ou assumir como Delegados(as) Titulares ou Suplente de delegados(as) do Segmento dos Usuários na 15ª CONSAUDE SJP, podendo efetivar sua participação somente como Observadores.

Art. 19. O número de vagas para Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegados(as) do Segmento Usuário segue:

I – Pré-Conferência de Saúde – Região do Afonso Pena e Guatupê;

- a) Número de Delegados(as) Titulares da região do Afonso Pena: 08 (oito).
- b) Número de Suplentes de delegado(a) da região do Afonso Pena: 08 (oito).
- c) Número de Delegados(as) Titulares da região do Guatupê: 08 (oito).
- d) Número de Suplentes de delegado(a) da região do Guatupê: 08 (oito).

II - Pré-Conferência de Saúde – Região da Borda do Campo (abrangendo Martinópolis e demais bairros da região);

- a) Número de Delegados(as) Titulares da região da Borda do Campo: 03 (três).
- b) Número de Suplentes de delegado(a) da região da Borda do Campo: 03 (três).
- c) Número de Delegados(as) Titulares da região do Martinópolis: 03 (três).
- d) Número de Suplentes de delegado(a) da região do Martinópolis: 03 (três).

III - Pré-Conferência de Saúde – Região do Riacho Doce (Abrangendo CAIC, Quississana, Riacho Doce, Xingu e demais bairros da região);

- a) Número de Delegados(as) Titulares da região: 06 (seis).
- b) Número de Suplentes de delegado(a) da região: 06 (seis).

IV - Pré-Conferência de Saúde – Região Central (Abrangendo Cidade Jardim, Moradias Trevisan, Veneza, demais bairros centrais e área rural – Agaraú, Cachoeira, Campina do Taquaral, Cotia e Marcelino);

- a) Número de Delegados(as) Titulares da região Central: 07 (sete).
- b) Número de Suplentes de delegado(a) da região Central: 07 (sete).
- c) Número de Delegados(as) Titulares da região Rural Central: 03 (três).
- d) Número de Suplentes de delegado(a) da região Rural Central: 03 (três).

V - Pré-Conferência de Saúde – Região do São Marcos (abrangendo Campo Largo da Roseira, Carmem, Castelhana, Contenda, Córrego Fundo, Faxina, Malhada, Murici e demais bairros e área rural –).

- a) Número de Delegados(as) Titulares da região do São Marcos: 04 (quatro).
- b) Número de Suplentes de delegado(a) da região do São Marcos: 04 (quatro).
- c) Número de Delegados(as) Titulares da região do Murici, Contenda e Malhada: 03 (três).
- d) Número de Suplentes de delegado(a) da região do Murici, Contenda e Malhada: 03 (três).
- e) Número de Delegados(as) Titulares da região Rural do São Marcos: 03 (três).
- f) Número de Suplentes de delegado(a) da região Rural do São Marcos: 03 (três).

§ 1º Os Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegado(a) eleitos(as) deverão ser moradores das respectivas regiões, estar presentes *in loco* durante a realização da Pré-Conferência de Saúde e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo casos de emancipação na forma da lei (com apresentação de documentação).

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Locais de Saúde deverão incentivar que sejam eleitos(as) Delegados(as) que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS (Resolução CNS nº 680/2022, Art. 11, § 3º).

§ 3º O número máximo de propostas para o âmbito estadual do SUS será de 01 (uma) Proposta por Eixo Temático (Art. 5º), sendo obrigatória 01 (uma) Proposta Extra, ou 01 (uma) Proposta Aprovada, em qualquer dos Eixos Temáticos, destinada ao âmbito nacional do SUS, resultando no máximo de 05 (cinco) propostas por Pré-Conferência de Saúde Regional, totalizando 25 (vinte e cinco) Propostas no Total.

§ 4º O número máximo de Recomendações no âmbito do Município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a





ampliar a defesa do SUS no Brasil, será de 02 (duas) Recomendações por Pré-Conferência de Saúde, totalizando 10 (dez) Recomendações no Total.

DAS PLENÁRIAS

Art. 20. A Plenária dos Trabalhadores da Saúde contará com o apoio da Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP e será realizada conforme o entendimento do Segmento representado na Comissão Organizadora, respeitando as datas limite deste Regulamento.

§ 1º O número máximo de entidades e seus representantes Delegados(as) Titulares ou Suplentes eleitos(as) será de 24 (vinte e quatro) Delegados(as) Titulares e 24 (vinte e quatro) Suplentes de delegado(a), conforme o Art. 29 deste Regulamento.

§ 2º O número máximo de propostas na Plenária dos Trabalhadores da Saúde, para o âmbito estadual e nacional do SUS será de 12 (doze) propostas; ou seja, 03 (três) propostas por Eixo Temático (Art. 5º), totalizando 12 (doze) propostas no total, sendo obrigatória que 01 (uma) Proposta Aprovada, em qualquer dos Eixos Temáticos, seja destinada ao âmbito nacional do SUS.

§ 3º O número máximo de Recomendações no âmbito do Município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil, será de 05 (cinco) Recomendações.

Art. 21. Para concorrer às vagas de Delegado(a) Titular e Suplente de delegado(a) do Segmento dos Trabalhadores da Saúde, as entidades interessadas deverão apresentar documento que comprove pleno funcionamento de suas atividades no Município de São José dos Pinhais.

§ 1º Os Conselhos de Classe Profissional que desejem concorrer às vagas de Delegado(a) Titular e Suplente de delegado(a) do Segmento dos Trabalhadores da Saúde devem indicar trabalhadores da área da saúde que atuem no quadro municipal de São José dos Pinhais e contar com sede em São José dos Pinhais ou outro Município da Região Metropolitana.

§ 2º Trabalhadores da Saúde que ocupem Cargos Commissionados, Função Gratificada, ou desempenhem Chefia ou Coordenação de qualquer Setor da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, não poderão ser indicados, candidatar-se ou assumir a função de Delegado(a) ou Suplente do Segmento(a) de Trabalhadores da Saúde na 15ª CONSAUDE SJP, podendo efetivar sua participação somente como Gestores ou Observadores.

Art. 22. As Plenárias dos Gestores da Saúde Pública (Subsegmento da Administração Pública Municipal em Saúde e Subsegmento de Prestadores de Serviços da Saúde Pública Municipal) contarão com o apoio da Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP e serão realizadas conforme o entendimento dos Segmentos representados na Comissão Organizadora, respeitando as datas limite deste Regulamento.

§ 1º O número máximo de gestores e entidades prestadoras com seus representantes Delegados(as) Titulares ou Suplentes indicados(as) será de 24 (vinte e quatro) Delegados(as) Titulares e 24 (vinte e quatro) Suplentes de delegado(a), conforme o Art. 29 deste Regulamento.

§ 2º Não havendo Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegados(as) do Subsegmento de Prestadores de Serviços de Saúde suficientes, as vagas remanescentes serão indicadas pelo Subsegmento da Administração Pública Municipal em Saúde.

§ 3º O número máximo de propostas na Plenária do Segmento Gestor, para o âmbito estadual e nacional do SUS será de 12 (doze) propostas; ou seja, 03 (três) propostas por Eixo Temático (Art. 5º), totalizando 12 (doze) propostas no total, sendo obrigatória que 01 (uma) Proposta Aprovada, em qualquer dos Eixos Temáticos, seja destinada ao âmbito nacional do SUS.

§ 4º O número máximo de Recomendações no âmbito do Município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil, será de 05 (cinco) Recomendações.

Art. 23. A programação sugerida, para as Pré-Conferências de Saúde e Plenárias, segue:

I - 17h30min.: Credenciamento;

II - 18h00min.: Composição da Mesa de Abertura, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local de Saúde;

III - 18h15min.: Palestra;

IV - 18h45min.: Discussão, apontamento e aprovação das propostas para a Plenária de Propostas da Etapa Municipal, conforme Eixos do Art. 5º do Regulamento;

V - 19h30min.: Indicação ou Eleição de Delegados(as) Titulares e Suplentes, conforme Art. 19 do Regulamento da 15ª CONSAUDE SJP;

VI - 20h30min. - Encerramento.

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 24. A 15ª CONSAUDE SJP, que contará com transmissão ao vivo pelo *Youtube*, é Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades municipais, formular propostas no âmbito estadual e nacional, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todos(as), com direito a voz e voto, em todos seus espaços, conforme Art. 27, Art. 28 e Art. 29.

§ 2º As propostas dos Eixos que incidirão sobre as políticas de saúde estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final.

§ 3º O Relatório Final será de responsabilidade da Comissão Organizadora e deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde até 60 (sessenta) dias após a realização da 15ª CONSAUDE SJP.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 25. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 15ª CONSAUDE SJP:

I – Plenária de Propostas;

II – Plenária Eleitoral;

III - Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Propostas tem por objetivo discutir e aprovar 12 (doze) propostas provindas das Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias, referentes aos Eixos Temáticos (Art. 5º), com, ao menos, 01 (uma) Proposta para o âmbito nacional, conforme o Artigo 32, Inciso III, da Resolução CES/PR nº 13/2022.

§ 2º A Plenária Eleitoral terá por objetivo eleger entidades e seus representantes do Segmento Usuário, Trabalhador da Saúde Pública Municipal e Prestador de Serviço de Saúde, para compor o Conselho Municipal de Saúde para o Mandato de 2024-2027.

§ 3º A Plenária Final terá por objetivos:

I - indicar ou eleger a Delegação Municipal, 09 (nove) Delegados(as) do Segmento dos Usuários Titulares e 09 (nove) Delegados(as) Suplentes, para representar o Município na 13ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os mais diversos grupos (Resolução CNS nº 680/2022, Art. 10, § 4º), conforme segue:

a) Grupos étnico-raciais (populações negras, indígenas e comunidades originárias e tradicionais).

b) Movimentos e trabalhadores rurais.

c) Movimentos e entidades de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, *Queer*, Intersexuais, Assexuais e identidades sexuais ilimitadas (LGBTQIA+).

d) Multiplicidade geracional, entidades e movimentos de jovens, idosos e aposentados.

e) Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo PcD psicossocial e intelectual.

f) Pessoas com patologias, doenças raras e negligenciadas.

II - ratificar as 12 (doze) Propostas Aprovadas do Relatório Consolidado da Plenária de Propostas, sendo 03 (três) por Eixo Temático, para o âmbito estadual, mas, obrigatoriamente, somente 01 (uma) Proposta para o âmbito nacional, conforme o Artigo 32, Inciso III, da Resolução CES/PR nº 13/2022;

III - homologar as entidades indicadas ou eleitas na Plenária Eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2024-2027;

IV - aprovar, ou não, Moções.

§ 4º O Relatório Final da 15ª CONSAUDE SJP será encaminhado à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e amplamente divulgado (Portal da Prefeitura na internet), servindo de base para o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 e Plano Nacional de Saúde 2024-2027.

Art. 26. O Regimento Interno da Etapa Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP, que após aprovado pelo CMS/SJP, será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, não sendo necessária a aprovação durante a 15ª CONSAUDE SJP.



CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 27. A Etapa Municipal da 15ª CONSAUDE SJP contará com **170** (cento e setenta) participantes no total, sendo **112** (cento e doze) Delegados(as), **08** (oito) Convidados(as) Especiais e **50** (cinquenta) participantes por inscrição livre para Observador(a), nos termos deste Regulamento (Art. 36).

§ 1º Nos termos do §4º, Artigo 1º, da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos Usuários na Etapa Municipal da 15ª CONSAUDE SJP será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos(as) Delegados(as) serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos(as) Delegados(as) serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III - 25% serão Delegados(as) da Administração Pública Municipal em Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 28. Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão em quatro categorias:

I – Delegados(as) Natos(as), com direito a voz e voto;

II – Delegados(as) Titulares, com direito a voz e voto;

III – Convidados(as) Especiais, com direito a voz na Mesa de Abertura, Plenária de Propostas e Plenária Eleitoral, mediante critérios do Regimento Interno da 15ª CONSAUDE SJP.

IV – Os(As) Observadores e Suplente de delegado(a), por inscrição livre na internet, terá direito a voz na Mesa de Abertura, Plenária de Propostas e Plenária Eleitoral, mediante os critérios definidos do Regimento Interno da 15ª CONSAUDE SJP.

Parágrafo único. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição (APÊNDICE I) da 15ª CONSAUDE SJP, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

SEÇÃO II

DO NÚMERO DE DELEGADOS(AS)

Art. 29. A 15ª CONSAUDE SJP terá no mínimo 56 (cinquenta e seis) e máximo de 112 (cento e doze) Delegados(as), distribuídos de forma paritária, conforma segue:

I – Delegados(as) Natos(as), 16 vagas, respeitando a paridade prevista em Lei;

II – Delegados(as) representantes dos Usuários (48 vagas);

III – Delegados(as) representantes dos Trabalhadores (24 vagas);

IV – Delegados(as) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde cadastrados no SUS (12 vagas);

V – Delegados(as) representantes da Administração Pública Municipal em Saúde (12 vagas).

Parágrafo único. Na presença do(a) Delegado(a) Titular, o Suplente de delegado(a) deve estar inscrito como Observador, para ter direito a voz na Mesa de Abertura, Plenária de Propostas e Plenária Eleitoral.

Art. 30. Serão Delegados(as) Natos(as) os(as) representantes Conselheiros(as) Municipais de Saúde Titulares do Conselho Municipal de Saúde do Mandato 2020-2023, sendo que todos estarão automaticamente inscritos na 15ª CONSAUDE SJP.

Parágrafo único. Somente terá direito de inscrição na condição de Delegado(a) Nato(a) o(a) Conselheiro(a) Municipal de Saúde Titular, podendo a vaga ser remanejada para o Conselheiro(a) Municipal Suplente.

Art. 31. A indicação ou eleição de Delegados(as) do Segmento dos Usuários para participar da 15ª CONSAUDE SJP será definida pelo próprio segmento nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde), totalizando 48 (quarenta e oito) Delegados(as) Titulares.

§ 1º Os(As) Delegados(as) do Segmento dos Usuários serão indicados(as) pelas entidades de abrangência municipal interessada em participar da 15ª CONSAUDE SJP durante as Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde).

§ 2º O número de Delegados(as) do Segmento de Usuários será dividido por Regiões do Município, conforme Art. 19.

§ 3º Cabe à Coordenação de Credenciamento a verificação do número de Delegados(as) deste Segmento, a fim de verificação da paridade, obrigatória na quantidade total de Delegados(as) para a Etapa Municipal.

Art. 32. A escolha dos Delegados(as) representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde será definida pelo próprio Segmento em Plenária específica, conforme Art. 29 deste Regulamento, totalizando 24 (vinte e quatro) Delegados(as) Titulares.

Parágrafo único. Os(As) Delegados(as) do Segmento dos Trabalhadores da Saúde serão indicados(as) pelas entidades de abrangência municipal e Conselhos de Classe Profissional, com sede em São José dos Pinhais ou outro Município da Região Metropolitana, interessados em participar da 15ª CONSAUDE SJP, durante a Plenária.

Art. 33. A escolha dos(as) Delegados(as) representantes do Segmento Gestor – Subsegmento de Prestadores de Serviço de Saúde - será definida pelo próprio Subsegmento, conforme Art. 29 deste Regulamento, totalizando 12 (doze) Delegados(as) Titulares.

Art. 34. A escolha dos(as) Delegados(as) representantes do Segmento Gestor – Subsegmento da Administração Pública Municipal em Saúde - será definida pelo próprio Subsegmento, conforme Art. 29 deste Regulamento, totalizando 12 (doze) Delegados(as) Titulares.

DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

Art. 35. O número total de Convidados(as) Especiais será de 8 (oito), divididos entre os Segmentos da seguinte maneira:

I - 4 (quatro) Convidados(as) Especiais indicados pelo Segmento de Usuários;

II - 2 (dois) Convidados(as) Especiais indicados pelo Segmento dos Trabalhadores da Saúde;

III - 1 (um) Convidado(a) Especial indicado pelo Segmento de Prestadores de Serviços de Saúde;

IV - 1 (um) Convidado(a) Especial indicado pelo Segmento Administração Pública Municipal em Saúde.

Parágrafo único. Os(As) Convidados(as) Especiais terão suas inscrições realizadas pela Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora, após a indicação por escrito e aprovação em Ata da Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP.

CAPÍTULO VI

SESSÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 36. A Etapa Municipal da 15ª CONSAUDE SJP estará aberta para inscrição livre na internet, para participação de **Observadores, a partir de 02 de dezembro de 2022.**

§ 1º O *link* de inscrição de Observadores estará disponível no Portal da Conferência de Saúde na internet, <http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-saude/eventos/conferencia-de-saude/>.

§ 2º A inscrição de Observadores encerrará imediatamente ao atingir o número de vagas disponíveis, conforme Art. 27.

§ 3º As inscrições dos Observadores não poderão exceder a 60% do total de Delegados(as) Titulares da 15ª CONSAUDE SJP.

§ 4º Havendo dificuldade do(a) munícipe quanto ao acesso a internet, o mesmo deve dirigir-se pessoalmente até as Unidades Básicas de Saúde para a realização da inscrição como Observador(a), sendo necessária a apresentação de documentos pessoais.

Art. 37. Os(As) Delegados(as) Natos(as) e Delegados(as) Titulares indicados(as) ou eleitos(as), independente do Segmento, terão suas inscrições realizadas pela Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora, após verificação da Ficha de Inscrição preenchida (APÊNDICE I) e dos documentos exigidos no Art. 38.

§ 1º O prazo de envio da Ficha de Inscrição preenchida (APÊNDICE I) e entrega dos documentos das entidades e seus(uas) respectivos(as) Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegados(as) eleitos(as) será até o **dia 05 de dezembro de 2022, até as 16h00min**, na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde (Rua Cruz Machado, 70 – São Pedro Tel.: 41 3556-4088) ou no e-mail: conselhosaudesjp@gmail.com.

§ 2º Não havendo entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e documentações pelos(as) Delegados(as) Eleitos(as) e ou Entidades, as vagas serão consideradas remanescentes e serão distribuídas, conforme solicitação de aumento de vagas pelos Conselhos Locais de Saúde, considerando a data de solicitação.

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 38. As entidades eleitas nas Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) deverão entregar documentação comprobatória para inscrição na 15ª CONSAUDE SJP de seus(uas) respectivos(as) Delegados(as) Titulares e Suplentes de delegados(as) eleitos(as) do Segmento dos Usuários do SUS.

§ 1º Será obrigatória a entrega da fotocópia ou envio por email (conselhosaudesjp@sjp.pr.gov.br) dos seguintes documentos, para inscrição na 15ª CONSAUDE SJP:

I – ficha de Inscrição da 15ª CONSAUDE SJP preenchida (APÊNDICE I);

II - documento pessoal com foto do(a) representante eleito(a) - Titular ou Suplente;

III - comprovante de endereço do(a) representante eleito(a) - Titular ou Suplente;

IV - declaração do dirigente da entidade com o nome da pessoa indicada para Delegado(a) Titular ou Suplente;

V – Cartão do CNPJ da entidade;

VI - Estatuto Social da Entidade.

§ 2º É obrigatória a entrega da fotocópia, ou envio por email (conselhosaudesjp@sjp.pr.gov.br), dos seguintes documentos para que as Entidades do Segmento dos Trabalhadores da Saúde Pública Municipal possam assumir uma vaga no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – Mandato 2020-2023:

I – ficha de Inscrição da 15ª CONSAUDE SJP preenchida (APÊNDICE I);

II - declaração da entidade que conste a eleição ou indicação de Delegado(a) Titular ou Suplente de delegado(a).

§ 3º Os(As) Delegados(as) Natos(as) e os(as) Delegados(as) Titulares e Suplentes do Segmento Gestor deverão entregar a Ficha de Inscrição (APÊNDICE I) da 15ª CONSAUDE SJP preenchida na sede do CMS/SJP.

SESSÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 39. O credenciamento de Delegados(as) Titulares, Convidados(as) Especiais e Observadores deverá ser realizado nos dias da Etapa Municipal (Câmara Municipal de São José dos Pinhais - Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro - São José dos Pinhais) nos dias 08 e 09 de dezembro de 2022, das 17 às 19 horas.

Parágrafo único. Será necessária apresentação de documentos pessoais com foto (físico ou digital) e assinatura de lista de presença em ambos os dias da Conferência.

Art. 40. Será considerado(a) participante Observador(a), todo(a) munícipe, devidamente inscrito(a) na 15ª CONSAUDE SJP, representante de qualquer Segmento, interessado(a) no aperfeiçoamento da política pública de saúde.

Art. 41. A substituição de Delegados(as) Titulares pelo respectivo Suplente de delegado(a) dar-se-á pela entrega de solicitação, por representante da entidade eleita, por escrito (próprio punho ou e-mail), solicitando a substituição do Delegado(a) Titular, até às 18 horas e 30 minutos dos dias 08 e 09 de dezembro de 2022, à Coordenação de Credenciamento da Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP;

§ 1º Em caso de necessidade de ajuste na paridade dos(as) Delegados(as) durante a 15ª CONSAUDE SJP, a não presença de Delegado(a) Titular de qualquer Segmento será ofertada ao respectivo Suplente de delegado(a) a partir das 19 horas dos dias 08 e 09 de dezembro de 2022.

§ 2º Em caso de necessidade de ajuste na paridade dos(as) Delegados(as) durante a 15ª CONSAUDE SJP, a não presença de Delegado(a) Titular ou Suplente de delegado(a), do Segmento Usuário, será ofertada aos Observadores presentes a possibilidade de atuação como Delegado Especial (sendo vedada a participação na eleição de Conselheiros Municipais de Saúde), a partir das 19 horas dos dias 08 e 09 de dezembro de 2022, conforme aprovação Plenária.

§ 3º O(A) Delegado(a) Titular substituído(a) cederá definitivamente sua vaga ao(a) respectivo(a) Suplente de delegado(a).



CAPÍTULO VII DAS DATAS

Art. 42. A agenda da 15ª CONSAUDE SJP se dará da seguinte forma:

I - Etapas Regionais (Pré-Conferências de Saúde) e Plenárias – **De 31 de outubro até 02 de dezembro de 2022;**

II - Etapa Municipal – **Dias 08 e 09 de dezembro de 2022;**

III - **Dia 05 de dezembro de 2022, até às 16h00min:** Data e horário limite para entrega de documentos para realização do credenciamento como Delegado(a) Titular eleito(a) ou indicado(a) e Convidado(a) Especial para a 15ª CONSAUDE SJP (Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde (Rua Cruz Machado, 70 – São Pedro Tel.: 3556-4088) ou no e-mail: conselhosaudesjp@gmail.com).

CAPÍTULO VIII

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE ELEITOS(AS)

Art. 43. No ano de 2024, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 1.435/2009, antes de assumir a vaga no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (CMS/SJP), a Entidade eleita do Segmento dos Usuários na 15ª CONSAUDE SJP deverá, obrigatoriamente, entregar a fotocópia dos seguintes documentos à Secretaria-Executiva do CMS/SJP, até a data da posse (para o Mandato 2024-2027):

I - atas da entidade elaboradas nos 12 (doze) meses anteriores a data de entrega da documentação à Secretaria-Executiva do CMS/SJP;

II - relatório de atividades da entidade no Município de São José dos Pinhais dos 06 (seis) meses anteriores à data de entrega da documentação ou declaração alegando o motivo da não existência de registro de atividades devido à competência específica da entidade.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. As despesas com a organização e realização da 15ª CONSAUDE SJP correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Recursos financeiros do Programa ParticipaSUS também poderão ser utilizados, conforme a Portaria nº 2.344, de 6 de outubro de 2009 – Art. 1º, Art. 2º item IV, Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS 2ª ed. 2009 – Princípios e Diretrizes, 3.1 A Gestão Participativa e o Controle Social no SUS e 5.1 Atribuições e Responsabilidades do Gestor Federal, 5 e 16.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Serão fornecidos certificados *online*/digitais por meio de *link* no sítio eletrônico da Conferência de Saúde aos participantes Delegados(as), Convidados(as) e Observadores da 15ª CONSAUDE SJP partir do dia 14 de dezembro de 2022 (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-saude/eventos/conferencia-de-saude/>), conforme a assinatura da lista de presença em ambos os dias da Etapa Municipal.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora da 15ª CONSAUDE SJP, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 20 de outubro de 2022.



APÊNDICE I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS(AS) E SUPLENTES

15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS(AS) E SUPLENTES		
NOME DA ENTIDADE:		
ENDEREÇO DA ENTIDADE:		
BAIRRO:	CEP:	
E-MAIL DA ENTIDADE:	TEL.: ()	
DELEGADO(A) OU SUPLENTE DE DELEGADO - REPRESENTANTE DA ENTIDADE		
NOME DO(A) DELEGADO(A) OU SUPLENTE DE DELEGADO:		
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		
RG:	CPF:	MATRÍCULA (se servidor):
E-MAIL:		
Pessoa com Deficiência: () Sim. Qual: _____		
CHECK LIST DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Conforme Art. 38 do Regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde)		
<input type="checkbox"/> Documento Pessoal com foto do(a) Delegado(a) ou Suplente		
<input type="checkbox"/> Comprovante de Endereço do(a) Delegado(a) ou Suplente		
<input type="checkbox"/> Cartão do CNPJ da Entidade		
<input type="checkbox"/> Estatuto Social da Entidade		
<input type="checkbox"/> Declaração do dirigente indicando seu(ua) representante Delegado(a) ou Suplente		
Data e horário limite para entrega de documentos – 05/12/2022 até às 16h00min Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde Rua Cruz Machado, 70 – São Pedro Tel.: (41) 3556-4088 ou por e-mail: conselhosaudesjp@gmail.com		